

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-046/2015 AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-027/2015  
CONFORME PROCESSO-221/2015**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 17/06/2015 13:36:34

**Protocolado por:** Débora Geib

**PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL AO  
PROJETO DE LEI N. 027/2015.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O executivo municipal requer autorização legislativa para alteração de dispositivo da Lei nº. 2.934/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal. O projeto objetiva criar mais 35 vagas de Educador Infantil passando de 158 para 193. Informam que diante das escolas que tem recebido obras de ampliação em diversos bairros, com construção de novos espaços faz-se necessário a contratação de educadores infantis e para isto precisa-se primeiro criar as vagas.

Saliento que anexo ao projeto de lei encontra-se Impacto Orçamentário Financeiro justificando o aumento de despesa com a criação destas novas vagas. Também que efetivamente comparei o projeto com a Lei nº. 3.333 de 04 de dezembro de 2014 e realmente a única alteração pretendida é a criação de mais vagas de Educadores Infantis.

Conforme o artigo 61, § 1º, II, “a” e “c” da Constituição Federal, resta clara que a iniciativa está correta por ser do Chefe do poder Executivo.

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º- São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II- disponham sobre:

a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

(...)

c) Servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

A última consideração que se faz necessária no presente parecer é quanto a necessidade de ser realizada Emenda pelos Vereadores criando um artigo no projeto que revogue a Lei nº. 3.333 de 04 de dezembro de 2014 e renumerar o outro artigo do projeto, isto para que fique valendo somente a redação desta última proposição e como forma de boa técnica legislativa.

Também conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal o projeto de lei deve ter o acompanhamento do demonstrativo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da indicação das medidas adotadas para compensação de seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes. Sem contar que o percentual de gasto com pessoal deve ser observado.

Por todas as razões acima descritas opino pela viabilidade técnica do Projeto de Lei com ressalva de elaboração de emenda para revogação de lei e, repasso aos vereadores para análise de mérito e das observações acima suscitadas.

Atenciosamente,

---

Paula Schaumlöffel  
**Procuradora Geral**